



## **Acórdão 00501/2020-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02144/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** JOAO MILTON QUIUQUI

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

#### **I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Águia Branca, referente ao exercício financeiro de 2019, que tem como objeto apreciação quanto a atuação do responsável, Sr. João Milton Quiuqui, no exercício das funções administrativas de Ordenador de Despesa, em atendimento do art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

A Prestação de Contas em tela foi devidamente apresentada em 31/03/2020 por meio do sistema Cidades-Web, portanto dentro do prazo regimental conforme disposto no artigo 139 do RITCEES, aprovado pela resolução 261/2013.

Frente a análise das informações apresentadas o NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade por meio do Relatório Técnico Nº 00027/2020-5, peça 51, conclui da seguinte forma:

#### 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO MILTON QUIUQUI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. JOÃO MILTON QUIUQUI, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Após detida análise, com embasamento no **Relatório Técnico Nº 00027/2020-5**, foi **elaborada a Instrução Técnica Conclusiva Nº 002310/2020-1**, opina pelo Julgamento Regular da prestação de contas em tela.

Na forma regimental manifesta-se Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador Geral Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva Luciano Vieira, através do Parecer 01908/2020-9, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na [Instrução Técnica Conclusiva 002310/2020-1](#), desse modo, pugnando pela **REGULARIDADE** das contas ora em análise.

Após, foram os autos remetidos a este Gabinete para análise Remessa 06101/2020-4.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que durante a análise contábil da presente Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Sr. João Milton Quiuqui, não houve nenhuma irregularidade

apresentada, conforme se observa no Relatório Técnico 0027/2020 e na Instrução Técnica Conclusiva 02310/2020-1.

Tendo respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 01908/2020-9 subscrito pelo digno Procurador Geral Luís Henrique Anastácio da Silva, acompanhou integralmente o entendimento da área técnica.

Nesses termos, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico na Instrução Técnica Conclusiva e Ministerial através de seu Parecer, tornando-os parte integrante do presente voto.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos técnico e ministerial, e VOTO no sentido de que a Primeira Câmara aprove a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

### **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Águia Branca, , exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. João Milton Quiuqui, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I<sup>1</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85<sup>2</sup> da mesma lei.

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 10/07/2020 – 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral**

---

1 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

2 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das sessões**